

LEI ORDINÁRIA Nº 894

de 11 de novembro de 1998

"Dispõe sobre critérios de distribuição de lotes sociais e habitações populares e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Todos os programas de loteamentos sociais e de habitações populares desta municipalidade deverão designar 30% (trinta por cento) de suas Unidades para mulheres-chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão.

Serão consideradas chefes-de-família, mulheres que, sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo se fará mediante Parecer de Assistentes Sociais credenciados para esse fim, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.

O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 894/1998 - 11 de novembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em